



**Ao Presidente da
Caixa Geral de Aposentações**

Cc:
Presidente da República
Presidente da Assembleia da República
Ministra das Finanças
Ministro do Emprego, Solidariedade e Segurança Social
Provedor de Justiça
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública da Assembleia da República

Lisboa, 27 de abril de 2015

ReP. 001/100/083

ASSUNTO: TAXA CONTRIBUTIVA - ESTABELECIMENTOS DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO (V. OFÍCIO 481/2015)

Exmo. Sr. Presidente,

Recebemos com estupezacção o V. ofício em referência considerando o que não dizem sobre a constitucionalidade invocada pela AEEP e o que dizem no ponto 6 do memorando anexo ao V. ofício.

Não podemos deixar de recordar a V. Exa. que em Portugal ainda vigora uma Constituição e que a Administração Pública está a ela sujeita.

O que ninguém discute (nem V. Exas. porque o omitem):

- As contribuições para a Segurança Social devidas pelas entidades empregadoras são verdadeiros tributos/impostos em sentido próprio;
- A sua fixação normativa está sujeita ao princípio da proibição da retroatividade dos impostos constitucionalmente previsto (art. 103º da CRP) e que constitui uma garantia dos cidadãos;
- O disposto no art. 261º n.º 2 da LOE-2015, ao mandar aplicar com efeitos retroativos a Março de 2014, uma norma publicada em 31 de Dezembro de 2015, recai sobre





obrigações contributivas já cumpridas/consumadas, violando clara e inequivocamente aquele princípio constitucional.

- A decisão de taxar (tributar) retroactivamente não é um simples juízo de oportunidade, mas sim de **constitucionalidade**.

Assim, não se compreende que a CGA **ignore de forma ostensiva o argumento da constitucionalidade**, nada referindo relativamente ao que se encontra garantido na Lei Suprema da Nação que, em matéria fiscal, estabelece limites claros e inequívocos entre a tributação e o esbulho (o imposto retroactivo), cingindo-se a juízos de oportunidade da nova taxa.

Quanto a isto aparentemente não nos resta senão recorrer aos tribunais. São as regras num Estado de Direito.

O que não podemos aceitar é que a CGA, um organismo público, responda à questão que legitimamente lhe é colocada afirmando que **o esbulho até foi pouco**, porque a retroatividade em causa devia ter sido com efeito a janeiro de 2014 (!).

Entende a CGA que a inércia do legislador se resolve com a suspensão das garantias constitucionais da sociedade civil!?

Entende a CGA que a questão se resolve ameaçando o sector!?

Requeremos assim o esclarecimento cabal da posição da CGA sobre a questão verdadeiramente em causa - a inconstitucionalidade -, bem como uma retractação do afirmado quanto a entender a CGA que o esbulho até foi pouco.

Subscrevemo-nos,

António José Sarmento
Presidente da Direção

